Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.843, DE 11 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre autorização para alteração de destinação de imóvel, sua doação e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação do imóvel com 1.735,62m2 (mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), inscrito como área institucional do loteamento denominado Residêncial Solar, com frente para a Rua Giácomo Garbarino, nesta cidade, que será utilizado para os fins previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir por doação ao Grupo Escoteiro "Antonio Barbieri", com sede provisória à Rua João Rovai, nº 12, nesta cidade, o imóvel abaixo descrito, para o fim de ser nele construída sua sede própria contendo as seguintes medidas e confrontações:

"têm início no marco "A", segue por 55,50 metros confrontando com a Rua Giácomo Garbarino, até atingir o marco "B", deflete à esquerda e segue por 64,00 metros confrontando com a Sidepar Participações S/C Ltda. e Luiz Antonio Ghiraldi, até atingir o marco "C"; deflete à esquerda e segue por 11,00 metros confrontando com a Rua Odorico Martins do Amaral, até atingir o marco "D", deflete à esquerda e segue por 15,00 metros confrontando com a Ferrovia Paulista S/A, até atingir o marco "E"; deflete à direita e segue por 39,50 metros confrontando com a Ferrovia Paulista S/A, até atingir o marco "F"; deflete à direita e segue por 16,00 metros confrontando com a Ferrovia Paulista S/A, até atingir o marco "G"; deflete à esquerda e segue por 24,00 metros confrontando com a Ferrovia Paulista S/A, até atingir o marco "H"; deflete à esquerda e segue por 13,00 metros confrontando com a Ferrovia Paulista S/A, até atingir o marco "A" inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 1.735,62m2 (mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)."

ARTIGO 3º - O Grupo Escoteiro "Antonio Barbieri" deverá apresentar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta Lei a respectiva planta de construção da sede própria, a qual será submetida a aprovação através da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 4º - O Grupo Escoteiro "Antonio Barbieri" se obrigará na escritura de doação, a dar início a construção de sua sede

= continua às fls. 2 =

própria dentro do prazo de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data em que for aprovada a planta de que trata o artigo 3º, desta Lei e a concluí-la até o final de 36 (trinta e seis) meses, dessa mesma data.

ARTIGO 5º - Deverá constar da Escritura de Doação, cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos constantes do orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11 de junho/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 56v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 110692.

José Thomé
Secretário Adjunto